



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.669, DE 24 DE MAIO DE 2022.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A CAMPANHA "MARÇO LILÁS" DE COMBATE AO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO, PROPORCIONANDO O DIAGNÓSTICO, A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 4/22 – AUTÓGRAFO Nº 30/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Porto Ferreira, o mês de março como sendo aquele destinado à realização de ações de combate ao câncer do colo de útero, proporcionando o diagnóstico, prevenção e tratamento.

Art. 2º A campanha e ações serão simbolizadas por um laço de cor lilás permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor lilás.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Durante o mês de março serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários, realização de exames e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, órgãos públicos e escolas para a realização destes atos.

§ 2º O encerramento do "Março Lilás" será no último dia do mês de março, com ações de rastreamento fundamentadas nos seguintes pilares:

- I - Informação e mobilização da população e a sociedade civil organizada;
- II - Garantia das condições de acesso a diagnóstico e tratamento;
- III - Monitoramento e gerenciamento contínuo das ações.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias vinculadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE